



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER Nº ____/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - PLL nº 006/2025, de autoria do Vereador Pablo Ortega, *Institui e inclui no calendário oficial de eventos e festas do município, o evento “Semana Municipal da Cultura Cristã” e dá outras providências.*

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O intento legislativo em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura legislativa que anuncia em sua ementa, a instituição e inclusão da Semana Municipal da Cultura Cristã no município de Benevides.

Aduz o Edil proponente, em síntese, que *no interesse de proporcionar uma sociedade mais inclusiva, o Poder Legislativo tem o dever de tomar a frente na luta por direitos e garantias não apenas da população em geral como, principalmente, de segmentos específicos dessa sociedade.*

Portanto, entende que o referido Projeto tem por objetivo fomentar as manifestações artísticas e culturais da comunidade cristã no município de Benevides fortalecendo ainda mais a diversidade cultural do nosso município.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

A liberdade de crença retrata princípio Constitucional primário.

A Lei Orgânica do Município, também recepciona em seu art. 182 e seguintes, o tema ora em debate, sob enfoque das atividades culturais que compõe a identidade do município.

III - FUNDAMENTOS DA CONSTITUCIONALIDADE.

3.1. Princípio da Laicidade. Não afetação.

Por certo que o Estado não pode impor ou favorecer determinada religião. No entanto, a criação de evento voltado para a congregação da família Cristã, NÃO ofende a laicidade. Inexiste qualquer favorecimento a determinada crença específica em detrimento de outras. O que se busca é a confraternização entre o povo Cristão.

Nº PROC.: 00159 - PAR 005/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 753C72BE5F5809B912D0A40346B88C6E





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

3.2. Liberdade Religiosa.

O Art. 5º, VI, da CRFB, dispõe *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...);

.....

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (grifamos);

Assim, a proposição legislativa visa tão somente a instituição de uma Semana voltada para difundir a cultura Cristã, na promoção de ideais e debates sobre o tema proposto. Não há que se falar em violação à liberdade de crença e consciência dos munícipes, que voluntariamente participarão do evento, sem dever de obrigatoriedade.

IV- DO PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

O Colendo STF, em novembro de 2024, decidiu no ARE 1249095, Tema 1.086, com repercussão geral, que a presença de símbolos em órgãos públicos, **não fere a laicidade do Estado e a impessoalidade da Administração Pública, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira.**

O entendimento da Corte Suprema foi no sentido de que a presença de símbolos religiosos, como crucifixos, não ofendem o princípio da laicidade do Estado, pois não impõe crença nem obriga ninguém a segui-la, mas apenas reflete aspectos históricos e culturais.

Nesse contexto, a inclusão no calendário oficial de eventos e festas do município, da “*Semana Municipal da Cultura Cristã*”, de natureza cultural e participação voluntária, em nada ofende a laicidade, inserindo-se na tradição costumeira da vida brasileira.

Ademais, como já dito, o evento é facultativo e inter-religioso, respeitando a pluralidade de crenças da sociedade.

Nº PROC.: 00159 - PAR 005/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 753C72BE5F5809B912D0A40346B88C6E





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

No mais, observadas a previsão orçamentária e os recursos financeiros para o custeio do novo programa na ordem institucional, não se vislumbra qualquer vício formal no conteúdo normativo pretendido.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 006/205, em epígrafe, de autoria do Vereador Pablo Ortega, por estar de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 14 de fevereiro de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00159 - PAR 005/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 753C72BE5F5809B912D0A40346B88C6E





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 006/2025, de iniciativa do Vereador Pablo Ortega, *que institui e inclui no calendário oficial de eventos e festas do município, o evento Semana Municipal da Cultura Cristã e dá outras providências*; deliberando pela remessa do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 14/02/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00159 - PAR 005/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 753C72BE5F5809B912D0A0346B88C6E

